

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 526/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO BRINCAR E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO BRINCAR NA INFÂNCIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 526/2023

Institui a Semana Estadual do Brincar e dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Brincar no Estado do Paraná, a se realizar, anualmente, na semana do dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por objetivo:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar;
- II - reunir crianças de todas as idades, culturas, condições físicas e mentais, e
- III - fomentar a prática do brincar de forma coletiva em espaços públicos e privados.

Art. 3º - São diretrizes da política de estímulo ao brincar como promoção do desenvolvimento da criança:

- I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e de recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II - a participação da criança, da comunidade, da família e de educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III - a organização de ações do brincar na rede de ensino estadual e em espaços públicos, como praças e parques arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;
- IV - a oferta ampla de informações sobre o significado do brincar para a infância e para o desenvolvimento da criança, disseminando a ideia de que o brincar no ambiente familiar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, além do convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º - O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e formações sobre o tema, bem como promover campanhas de conscientização sobre a importância do brincar na infância.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As brincadeiras são uma oportunidade de desenvolvimento para a criança, quando é possível aprender, experimentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o mundo, possibilidades, relações sociais, elaborar sua autonomia de ação, organizar emoções. Às vezes, os pais não têm conhecimento do valor da brincadeira para o seu filho. A ideia frequentemente divulgada é a de que o brincar seja somente um entretenimento, como se não tivesse outras finalidades mais importantes.

Através do jogo, a criança compreende o mundo à sua volta, aprende regras, testa habilidades físicas, tais como correr e pular, e aprende a ganhar e perder. O brincar desenvolve também a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora. A brincadeira em grupo favorece alguns princípios como o compartilhar, a cooperação, a liderança, a competição, a obediência às regras. O jogo é uma forma da criança se expressar, já que é uma circunstância favorável para manifestar seus sentimentos. Assim, o brinquedo passa a ser a linguagem da criança.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança, no seu artigo 31 dispõe que:

- "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer."

Ainda no âmbito legal, a Câmara dos Deputados do Brasil ratificou no país a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil.

No princípio 7º da Declaração citada tem-se que "A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. **A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.**

Sendo assim, destaca-se a relevância da presente Proposição Legislativa no sentido de sensibilizar a sociedade para o papel fundamental do brincar na formação dos seres humanos.

Sendo o que havia para o momento, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **526** e o
código CRC **1C6B8D7B7D8A9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10468/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 526/2023**.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10468** e o código CRC **1C6B8B7B8E0E7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10499/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10499** e o código CRC **1C6C8C7D8F1B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6744/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6744** e o código CRC **1A6B8A7E8B1D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4336/2023

PL Nº 526/2023

AUTORIA: DEPUTADO GOURA

Institui a Semana Estadual do Brincar e dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, autuado sob o nº 526/2023, tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Brincar e dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância.

Em sua justificativa, o autor do Projeto a importância de brincadeiras, a oportunidade de desenvolvimento para a criança, quando é possível aprender, experimentar o mundo, possibilidades, relações sociais, elaborar sua autonomia de ação, organizar emoções.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão visa instituir uma política de estímulo ao brincar como promoção do desenvolvimento da criança, inclusive na rede estadual de ensino.

Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, cultura e infância e juventude.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV – proteção à infância e à juventude;

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Ocorre que, considerando que a proposição implanta uma política e busca disciplinar o funcionamento da rede pública de saúde, devemos observar o princípio da separação dos Poderes, estabelecido pelo art. 2º da Constituição Federal, determinando que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

Art. 2º *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A Constituição do Estado do Paraná trouxe tal preceito aos Poderes do Estado:

Art. 7º. *São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Além disso, o artigo 66º da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Ainda, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Ainda, a aprovação do presente Projeto pode ocasionar aumento de despesa ao Governo do Estado, possibilidade que viria a ferir o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a criação de ação que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação com a legislação orçamentária:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, diante da repartição de competências acima abordada, entendemos que o limite da competência do Parlamentar estadual para dispor sobre o assunto é respeitado desde que não crie novas atribuições ou imponha ações que acarretem aumento de despesa ao Governo do Estado, neste caso através da Secretaria de Estado da Educação.

Todavia, entendem-se que com singelas alterações, os vícios apresentados são facilmente sanados, razão pela qual se apresenta substitutivo geral o qual no entendimento desta relatora tornam o presente projeto apto a prosperar nessa Comissão bem como, nesta Casa de Leis.

Em suma, retiram-se as expressões “criação de política pública” e desonera-se o Poder Executivo de qualquer atribuição estranha as que já lhe competem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 6 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 526/2023

Institui a Semana Estadual do Brincar e dispõe sobre o estímulo ao brincar na infância.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Brincar no Estado do Paraná, a se realizar, anualmente, na semana do dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por objetivo:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar;
- II - reunir crianças de todas as idades, culturas, condições físicas e mentais, e
- III - fomentar a prática do brincar de forma coletiva em espaços públicos e privados.

Art. 3º - São objetivos do estímulo ao brincar como promoção do desenvolvimento da criança:

- I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e de recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II - a participação da criança, da comunidade, da família e de educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III - a organização de ações do brincar na rede de ensino estadual e em espaços públicos, como praças e parques arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;
- IV - a oferta ampla de informações sobre o significado do brincar para a infância e para o desenvolvimento da criança, disseminando a ideia de que o brincar no ambiente familiar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, além do convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º - O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e formações sobre o tema, bem como promover campanhas de conscientização sobre a importância do brincar na infância.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4336** e o código CRC **1E6A9C9A2E9B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12960/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 526/2023, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12960** e o código CRC **1C6B9E9A3F7D8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8309/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8309** e o código CRC **1D6B9E9D3C7B8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 47/2024

Comissão: Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência

Projeto de Lei: **526/2023**

Autoria: Deputado Goura

Súmula: Institui a Semana Estadual do Brincar e dispõe sobre o estímulo ao brincar na infância.

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a *Semana Estadual do Brincar no Estado do Paraná, a se realizar, anualmente, na semana do dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.*

Foi apresentado substitutivo geral, que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso III, art. 62 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

“As brincadeiras são uma oportunidade de desenvolvimento para a criança, quando é possível aprender, experimentar o mundo, possibilidades, relações sociais, elaborar sua autonomia de ação, organizar emoções. Às vezes, os pais não têm conhecimento do valor da brincadeira para o seu filho. A ideia frequentemente divulgada é a de que o brincar seja somente um entretenimento, como se não tivesse outras finalidades mais importantes”.

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

“(…) No princípio 7º da Declaração citada tem-se que “A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito(...)”.

A propositura ora analisada, visa sensibilizar a sociedade para o papel fundamental do brincar na formação do ser humano. A modificação, em sede de Comissão de Constituição e Justiça, resolveu os vícios de forma e de mérito.

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para ampliar ações do brincar e para o desenvolvimento da criança.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 526/2023, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado EVANDRO ARAÚJO

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **47** e o código

CRC **1D7A0B9C0A6E4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14396/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 526/2023, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14396** e o código CRC **1B7B0F9A2F1F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9236/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9236** e o código CRC **1F7C0C9C2B1A3DA**